DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2026.

De 20 de outubro de 2026.

"Autoriza os pagamentos retroativos de quinquênio, sexta-parte, biênio, e descongelamento da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marabá Paulista, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, estabelece suas diretrizes e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011 de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade Pública neste Município;

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam autorizados os pagamentos retroativos de quinquênio, biênio, sexta-parte, e desbloqueio do período da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

desta Câmara Municipal de Marabá Paulista, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, devidamente decretado neste Município, por meio do Decreto nº 11 de 20 de março de 2020.

Paragrafo único. Os pagamentos previstos no *caput*, se estende aos inativos e aos pensionistas, e aos servidores efetivos que não estão mais no quadro do Poder Legislativo Municipal e foram exonerados, que tiverem o direito a tais verbas no período do congelamento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e deverão ser requeridos pelo interessado munido dos documentos de identificação de inativo, pensionistas, ou exonerados ou os herdeiros do titular do direito das verbas citadas no *caput*, desde que acompanhado de todos os documentos legais quanto aos herdeiros, devendo tais valores serem devidamente atualizados pelo Índice IPCA-E da tabela pratica do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Para o efetivo pagamento previsto no Artigo 1º desta Lei Complementar, deve ser respeitada a disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, seu impacto orçamentário e financeiro, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, sem transferência de encargo financeiro a outro Ente Público Municipal.

Parágrafo único. Fica inserido na Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1606 de 28 de maio de 2025, e nos exercícios seguintes, autorização para pagamento das respectivas diferenças aos servidores do Poder Legislativo Municipal, e do descongelamento dos valores dos direitos previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o descongelamento do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, podendo os servidores receberem desde 12 de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar nº 226/26, para o recebimento das verbas de sobre a folha de pagamento de quinquênio, biênio, sexta-parte, e descongelamento da licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marabá Paulista.

Art. 4º Fica a critério da mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, que poderá, mediante ato da Mesa, regulamentar as formas de pagamento previsto nesta Lei, caso necessário o parcelamento, bem como outras disposições que acharem necessárias para o efetivo cumprimento desta norma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 5º As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.